A C Ó R D Ã O

MEDIDA CAUTELAR EM LICITAÇÃO

Processo: TC-021165.989.24-5

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 005/2024, objetivando a "*revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Santa Lúcia, nos termos do Contrato FEHIDRO nº 502/2023, celebrado entre o Município de Santa Lúcia e o Governo do Estado de São Paulo através do Agente Financeiro Desenvolve SP*".

Em julgamento: Medida Cautelar em Licitação.

Responsável: Luiz Antonio Noli (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 330.032).

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO. ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO E DOS ATOS SUBSEQUENTES

Acorda o E. Plenário, em sessão de 27 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em determinar a **anulação** dos atos que classificaram a empresa Hiper, reavaliando a documentação apresentada, nos estritos termos estabelecidos no edital e nas normas de regência.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuk Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Relator